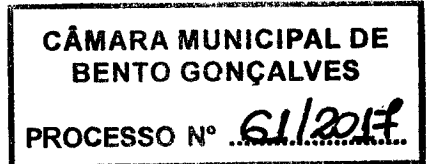


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 40/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de março de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 52, que “**cria cargos no quadro do Magistério Público Municipal, constante na Lei Complementar nº 77/2004**”.

O presente projeto de lei versa sobre a criação de 2 (dois) cargos da categoria funcional de Educador de Escola Infantil, padrão de vencimento N2-E/N3-E, com carga horária de 30h semanais.

A criação do mesmo, se faz necessária para que sejam convocados os educadores de escola infantil aprovados no concurso Público Municipal do ano de 2016, a fim de atender parte da grande demanda nas Escolas Municipais Infantis.

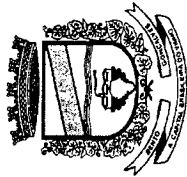
Foi feito estudo de impacto financeiro e orçamentário, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Criação de 02 cargos para Educador de Escola Infantil - Nível 3 - E				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	3/23/2017			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2017			
	Nº:	007	ANO:	2017

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
6				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes				
FONTE	2017	2018	2019	
20	76,847.51	105,115.20	111,422.11	
Fonte específica (descrição)	Recursos MDE			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☐ Aumento permanente de Receitas				
☒ Redução permanente de despesas				
☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
FONTE	2017	2018	2019	
20	86,069.21	117,729.02	124,792.77	

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
Fonte 0020 - MDE			
	2017	2018	2019
Saldo do exercício anterior	565,576.54	574,798.24	587,412.07
Receitas (ingressos) - previsão	45,880,987.00	49,551,465.96	54,506,612.56
Despesas - executadas e fixadas	45,880,987.00	49,551,465.96	54,506,612.56
Aumento de despesa ou renúncia de receita	76,847.51	105,115.20	111,422.11
Medidas compensatórias	86,069.21	117,729.02	124,792.77
Saldo final	574,798.24	587,412.07	600,782.72

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista o mecanismo de compensação e a exclusividade de utilização do recurso na área da Educação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
Fonte de recurso:	20 dotação: 192

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	318,019,895.12	346,641,685.68	377,839,437.39
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	115,505,914.64	127,056,506.10	139,762,156.71
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36.32%	36.65%	36.99%
(4) Acréscimo nos gastos	76,847.51	105,115.20	111,422.11
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	115,582,762.15	127,161,621.30	139,873,578.83
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	36.34%	36.68%	37.02%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	318,019,895.12	346,641,685.68	377,839,437.39
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	24,912,295.57	21,175,451.23	17,999,133.55
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	7.83%	6.11%	4.76%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0.00	0.00	0.00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	24,912,295.57	21,175,451.23	17,999,133.55
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	7.83%	6.11%	4.76%

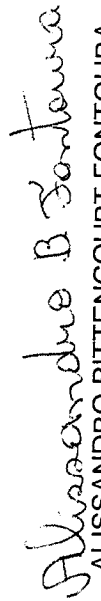
PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.


MARIANA LARGAURY
 Secretária de Finanças


ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA
 Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

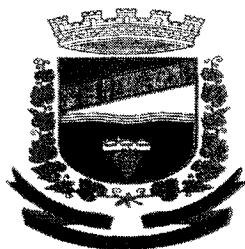
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 23 de março de 2017.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

828



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL,
CONSTANTE NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 77/2004.**

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos da categoria funcional de Educador de Escola Infantil, Padrão de vencimento N2-E/N3-E, Carga horária 30h.

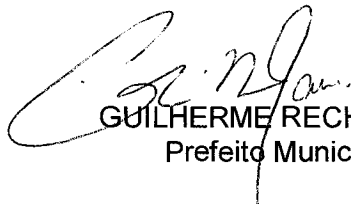
Art. 2º Os cargos criados passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seus respectivos padrões, incluídos no Quadro do Magistério Público Municipal, constante na Lei Complementar nº 77/2004.

Art. 3º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos criados são os que constam no anexo da Lei Municipal nº 5.754/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal